**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 549984/2013.**

**Recorrente - Luiz Antônio Amarante.**

Auto de Infração n. 138969, de 05/09/2013

Relatora - Ana Carolina Benzi Bastos – FASE.

Advogado - Daniel Winter – OAB/MT 11.470.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 308/2021**

Auto de Infração n° 138969, de 05/09/2013. Termo de Apreensão n° 128105, de 05/09/2013. Relatório Técnico n° 000154/SUF/CFFUC/2013.Por transportar 38,347 m³ de (serrada em bruto) madeira sem licença válida autorizada por órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção n° 0264. Decisão Administrativa n° 1731/SPA/SEMA/2018, de 20/08/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 138969, de 05/09/2013, arbitrando multa de R$ 11.504,10 (onze mil, quinhentos e quatro reais e dez centavos), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal 6514/08. Requer o recorrente que seja recebido e processado na forma da lei o presente recurso administrativo, a fim de que sejam conhecidas as matérias de defesa acima aventadas, por ordem de prejudicialidade, cancelando-se o auto de lançado em desfavor do autuado. Por fim, na remota hipótese de não ser conhecida das teses e pedidos acima, requer a conversão da multa simples nos moldes do artigo 140, do Decreto Federal n° 6514/08 e, na sua impossibilidade, a concessão do desconto de 30% sobre o montante, nos moldes do artigo 113, § 2° do referido decreto federal. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3 ª Junta de Julgamento de Recursos por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante da PGE, reconhecendo a prescrição intercorrente, do Termo de Juntada - AR, de 20/09/2013, de (fl. 10) até a Certidão - SAD, de 18/06/2018, de (fl. 55), ficando o processo paralisado por mais de 03 (três) anos. Decidiram, pela anulação do Auto de Infração n. 138969, de 05/09/2013., e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Nadja Samira El Hage Feefili**

Representante da SINFRA

**Fabrina Ely Gouvêia**

Representante da OAB/MT

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ e VIDA

**Celissa Franco Godoy da Silveira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 6 de outubro de 2021.

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**